



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4585

Projeto de PROJETO DE LEI Nº 44/2017

Súmula: Revoga a lei Municipal nº 4.043, de 20 de novembro de 2012, que autoriza o Município a dar em comodato terreno à Associação da Igreja Metodista - 6ª Região Eclesiástica.

Autor: Poder Executivo

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
<p>À Comissão de <u>Justiça</u></p> <p>para emitir até <u>05 de 12 de 2017</u></p> <p>Arapongas, <u>14</u> de <u>12</u> de <u>2017</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, <u>21</u> de <u>08</u> de <u>17</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> Presidente</p>
	<p>Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, <u>28</u> de <u>08</u> de <u>17</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> Presidente</p>



PROJETO DE LEI Nº 044/2017.

Revoga a Lei Municipal nº 4.043, de 20 de novembro de 2012, que autoriza o Município à dar em comodato terreno à Associação da Igreja Metodista – 6ª Região Eclesiástica.

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 4.043, de 20 de novembro de 2012, que autorizou o Município à dar terreno em comodato à Associação da Igreja Metodista – 6ª Região Eclesiástica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de agosto de 2017.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2291
DATAS ENTRADA 14/08/17
EXPEDIENTE 14/08/17

Funcionário



MENSAGEM Nº 047/2017.

Arapongas, 14 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.043, de 20 de novembro de 2012, que dispõe sobre a autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas à Associação da Igreja Metodista – 6ª Região Eclesiástica.

A Lei Municipal nº 4.043, de 20 de novembro de 2012, autorizou a dar em comodato os lotes de nºs: 01 a 07, com área total de situados na quadra nº 21, no Parque Moterrey, neste Município e Comarca de Arapongas – Paraná, com as divisas e confrontações constantes nas Matrículas sob nºs: 20.584, 20.577, 20.578, 20.579, 20.580, 20.581 e 20.582, todas do 2º Serviço Registral desta Comarca, respectivamente.

Ocorre que, a donatária não edificou a área constante no Artigo 2º da referida Lei, cabendo, portanto, ao Município, encaminhar o expediente de revogação que permitirá ao Município dar outra destinação a área, com vista ao atendimento do interesse público.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores para assunto de tão relevante importância, submetemos à essa Colenda Casa de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis

Ao ensejo, renovamos nossas expressões de estima e apreço.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
Oswaldo Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROCOLO Nº. 2290
DATAS ENTRADA 14/08/17
EXPEDIENTE 14/08/17

Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

0557

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
 PROTOCOLO N.º 2343
 DATAS ENTRADA 21/08/17
 EXPEDIENTE 21/08/17
[Signature]
 Funcionário

PARECER n.º 64 /2017.

Assunto: Projeto de Lei n.º. 044/17

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Revoga a Lei Municipal n.º. 4.043, de 20 de novembro de 2012, que autoriza o Município a dar em comodato terreno à Associação da Igreja Metodista – 6ª Região Eclesiástica.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de agosto de 2017, Projeto de Lei n.º. 044/17, de 14 de agosto de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende revogar a Lei Municipal n.º. 4043/12, tendo em vista o não cumprimento de encargo pela Associação da Igreja Metodista – 6ª Região Eclesiástica.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

0558

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, sendo possível a revogação da Lei mencionada. Como se sabe as regras e exigências legais relativas à alienação de bens públicos pela Administração Pública em geral encontram-se no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 17 da Lei n.º. 8.666/93, de onde se pode concluir que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, com ou sem encargos, sendo que em qualquer caso dependem de lei autorizadora, prévia avaliação do bem a ser doado e licitação.





Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

0559

No caso em apreço, em vez de realizar uma doação, vê-se que a Administração celebrou contrato comodato, o qual se consubstancia no empréstimo de uso, ou seja, não haverá a transferência do domínio. Além disso, equipara-se à doação modal, já que acompanhado de encargo, ou seja, imposição ao donatário, que deve ser por ele cumprida quando aceita o benefício.


Desse modo, ante o descumprimento do encargo, tendo em vista que a comodatária não edificou a área prometida, a Administração Pública deve proceder à revogação da lei autorizadora, a fim de que seja dada destinação diversa ao imóvel.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 044/17, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Antônio Carlos Chavioli
Relator


Adauto Fornazieri
Membro



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0560

PROJETO DE LEI Nº. 4.591/2017

Revoga a Lei Municipal nº 4.043, de 20 de novembro de 2012, que autoriza o Município à dar em comodato terreno à Associação da Igreja Metodista – 6ª Região Eclesiástica.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 4.043, de 20 de novembro de 2012, que autorizou o Município à dar terreno em comodato à Associação da Igreja Metodista – 6ª Região Eclesiástica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2017.

MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º SECRETÁRIO

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0561

LEI Nº 4.585, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Revoga a Lei Municipal nº 4.043, de 20 de novembro de 2012, que autoriza o Município a dar em comodato terreno à Associação da Igreja Metodista – 6ª Região Eclesiástica.


A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

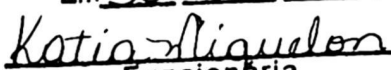
Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 4.043, de 20 de novembro de 2012, que autorizou o Município a dar terreno em comodato à Associação da Igreja Metodista – 6ª Região Eclesiástica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2017.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 30/08/2017

Funcionária



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0562

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.585, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Revoga a Lei Municipal n° 4.043, de 20 de novembro de 2012, que autoriza o Município a dar em comodato terreno à Associação da Igreja Metodista - 6ª Região Eclesiástica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n° 4.043, de 20 de novembro de 2012, que autorizou o Município a dar terreno em comodato à Associação da Igreja Metodista - 6ª Região Eclesiástica.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Liberdade do Norte
Em, *30/08*.....*2017*.....
Edição:.....Página.....*5*.....
Franco
Funcionário